



Processo: 202202/2022
Folha: 259
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Registro de Preço: nº 016/2022

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Registro de para futura execução dos serviços de transporte escolar e transporte para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

I- RELATÓRIO

Trate-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o procedimento Licitatório na modalidade Registro de Preço, para futura execução dos serviços de transporte escolar e transporte para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II- ANALISIE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente PARECER JURIDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 016/2022, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

(R)



Processo: 202201/2022
Folha: 260
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

III - DO PARECER

Desta forma, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e número regular de licitantes. As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e as propostas vencedoras foram as mais vantajosas.

Nenhum licitante demonstrou interesse em recorrer da decisão ora manifestada e finalmente, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata. Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

IV- CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 016/2022 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 27 de abril de 2022.

Cleandro Dias Sousa
Procurador Geral do Município